

EMENDA DE Nº CM 079 / 2011
(Ao Projeto de Lei de nº EM-115/2011)

Emenda Modificativa

O Inciso I do Artigo 4º proposto pelo Projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

I - Formulação, pelo interessado, de requerimento ao Executivo, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, vedado sua prorrogação. ”

JUSITIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar o referido projeto, uma vez que o mesmo veio receber Emenda de nº CM 69/2011 alterando a vigência da lei para 365 dias.

Divinópolis, 07 de Outubro de 2011.

Vereador Anderson Saleme
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Presidente do Partido da República - PR